



CONGRESSO NACIONAL

ENQUADRAMENTO
**MPV 855
00021**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

Proposição
MPV 855/2018

Autor

DEP. JOÃO CARLOS BACELAR PR/BA

nº do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

Texto/Justificação

Modifique-se o art. 5º à medida provisória nº 855, de 13 de novembro de 2018:

“Art. 5º A Aneel deverá reconhecer, para fins de reembolso da CCC, o custo total da infraestrutura de transporte dutoviário, conectada a empreendimentos de geração termoelétrica, instalada no Distrito Federal e nos Estados cujas capitais tenham sido interligadas **após 9 de dezembro de 2009**, afastada a aplicação do disposto nos [§ 12](#) e [§ 16](#) do art. 3º da Lei nº 12.111, de 2009.

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda em questão recupera a data de referência definida na própria Lei nº 12.111/2009, que em seus artigos define que quem faz jus aos reembolsos são todos os contratos vigentes em 30 de julho de 2009, data de publicação da medida provisória nº 466, de 2009, que está refletido no art. 3º da Lei 12.111/2009.

A alteração é fundamental para que não sejam alterados os direitos já consolidados pela Lei nº 12.111/2009.

Sala das Sessões, Brasília – DF, 20 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS BACELAR – PR/BA
Deputado Federal

CD/18215.77860-08